

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA
(1ª Companhia Independente de Fuzileiros/1954)**

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

VIGÊNCIA DE 60 MESES

SUMÁRIO:

1. [OBJETO](#)2
2. [JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO](#)2
3. [RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)2
4. [ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO](#)2
5. [DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)3
6. [IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS](#)3
7. [FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS](#)3
8. [CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)4
9. [EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS](#)8
10. [PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)8
11. [HABILITAÇÃO](#)8
12. [PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)13
13. [REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS](#)13
14. [REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS](#)13
15. [PAGAMENTO](#)14
16. [REAJUSTE DO CONTRATO](#)16
17. [OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE](#)16
18. [OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO](#)16
19. [CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO](#)17
20. [MEDIDAS ACAUTELADORAS](#)19
21. [SANÇÕES](#)19

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento, na cidade de Paulo Afonso-BA, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, auxílio ao diagnóstico e terapêutico, atenção domiciliar a saúde (Home Care), serviço de evacuação por UTI móvel, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros previstos nos anexos deste edital), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:
 - 2.1.1. Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar situa-se em localidade em que não existe OMS e possui limitadas condições técnicas e humanas para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, visto que foi classificada como Unidade com autonomia administrativa, conforme Portaria Nº 1,195, de 4 de junho de 1958, do Cmt 6º Exército, publicado no BI do 19º Batalhão de Caçadores, de 18 de junho de 1958, para atendimento dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas e militares em serviço militar obrigatório. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram ao PASS e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas.
 - 2.1.2. A assistência médico-hospitalar aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei 6880 de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512 de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.
 - 2.1.3. O credenciamento será direto por ser inexigível licitar o objeto do credenciamento conforme preceitua o Art. 25 caput da Lei 8666/93, sendo este, o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União de acordo com decisão plenária nº 656/1995.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:
 - 3.1.1. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fontes de Recurso 0250270013 – 0100000000 - 0250270037, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 089046 – 149387 - 149388, Natureza de Despesa 339039 / 339036 / 339093 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAFCTPRSA – D8SAFUSINRE, D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAECBOCSA e D8SACIVOCSA, no valor total aproximado de R\$ 1.204,00 (um milhão, duzentos e quatro mil reais) – Empenho Estimativo desmembrado para os futuros credenciados.

4. ABRANGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:
 - 4.1.1. O credenciamento abrangerá o Município de Paulo Afonso-BA
- 4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:
 - 4.2.1. Hospital Geral;
 - 4.2.2. Hospital Geral com Maternidade;
 - 4.2.3. Hospital Maternidade;
 - 4.2.4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço;

- 4.2.5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s);
- 4.2.6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s);
- 4.2.7. Hospital(is) Infantil(is);
- 4.2.8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal;
- 4.2.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos;
- 4.2.10. Clínica(s) de Reabilitação;
- 4.2.11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia;
- 4.2.12. Clínica(s) Odontológica(s);
- 4.2.13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas;
- 4.2.14. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA);
- 4.2.15. Atenção domiciliar a saúde; e
- 4.2.16. Serviço de evacuação por UTI móvel.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:
 - 6.1.1. Os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), SAMEx-Cmb, usuários do Fator de Custo, os servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e seus dependentes, vinculados à 1ª Companhia de Infantaria, aos usuários do sistema e integrantes do 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BEC), aos usuários do sistema e integrantes do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) e aos usuários que por ventura estejam em trânsito, férias ou qualquer outra situação adversa neste município ou região, todos dotados de identificação funcional/pessoal e guia de encaminhamento emitida por esta Organização Militar.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:
 - 7.1.1. As OCS/PSA disponibilizarão sua rede própria para atendimento de assistência médico-hospitalar, mediante apresentação de Guias de Encaminhamento (G.E), conforme modelo padronizado no posto médico da 1ª Companhia de Infantaria;
 - 7.1.2. Os Credenciados só atenderão aos beneficiários com a carteira de identidade, cartão FUSEx ou declaração específica fornecida pela Credenciante, pedido justificado e guia de encaminhamento. Só serão pagos pela Credenciante os procedimentos que constarem da guia de encaminhamento;
 - 7.1.3. Todos os procedimentos especificados no objeto deste credenciamento estarão sujeitos a autorizações prévias, através de guia de encaminhamento, registradas previamente no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos) obedecendo ao seguinte fluxo:
 - 7.1.3.1. Uma vez emitida Guia de Encaminhamento (GE), as empresas não poderão recusar o atendimento sob alegação de que necessitam de autorização; a própria guia já deve ser entendida como uma autorização;
 - 7.1.3.2. No ato do atendimento, os prestadores(as) de serviços deverão exigir a Guia de Encaminhamento (GE) emitidas pela Seção de Saúde da 1ª Companhia de Infantaria, em duas (02) vias, obedecendo a seguinte rotina operacional:
 - 7.1.3.2.1. A 1ª via ficará em poder dos prestadores para controle próprio;
 - 7.1.3.2.2. A 2ª via da Guia de Encaminhamento (GE) ficará de posse do usuário;

- 7.1.3.2.3. Após análise e processamento, os(as) credenciados(as) devolverão a 1ª via da Guia de Encaminhamento (GE) e a Fatura aos cuidados da Seção de Saúde da 1ª Companhia de Infantaria para conferência prévia dos valores cobrados; e
- 7.1.3.2.4. A 1ª Companhia de Infantaria (Setor de Contas Médicas Hospitalares / FUSEx) efetuará a análise e conferência necessária e encaminhará para a Seção de Auditoria de Contas Médicas, onde serão efetuados os trâmites de auditoragem e informação ao Departamento Geral de Pessoal/DGP, para liberação dos valores auditados, visando ao pagamento das Faturas.

- 7.2. A Guia de Encaminhamento (GE) é pautada nos padrões éticos, obrigando os Credenciados a prestarem, ao usuário, atendimento médico-hospitalar semelhante ao dispensado aos demais clientes da contratada, sob pena de rescisão do Contrato.
- 7.3. A responsabilidade pela emissão das guias de encaminhamento é da 1ª Companhia de Infantaria.
- 7.4. A própria Guia de Encaminhamento (GE) já caracteriza uma autorização por parte da 1ª Companhia de Infantaria para os procedimentos previstos, não cabendo a exigência de mais nenhuma autorização por parte da empresa credenciada e sua respectiva rede.
- 7.5. Todos os procedimentos e utilização de equipamentos deverão ser previamente autorizados por meio Guia de Encaminhamento (GE), exceto nos casos de atendimentos comprovadamente em caráter de urgência ou emergência, nos quais, obrigatoriamente, devem ser comunicado à 1ª Companhia de Infantaria – Posto Médico/FUSEx.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:
- 8.1.1. Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEx, PASS e Ex-Cmb, aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento de urgência e emergência, atendimento em reabilitação física e psicológica, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários a prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS.
- 8.2. As condições de execução dos serviços constam dos Termos de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 8.3. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato.
- 8.3.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 8.3.2. No que diz respeito a MEDICAMENTO DE CUSTO ELEVADO E PRODUTOS MÉDICOS, esse processamento deverá obedecer o contido na PORTARIA Nº 139-DGP, DE 7 DE JULHO DE 2015, que aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).
- 8.4. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 8.5. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 8.6. Nos contratos a que se referem os subitens 8.3 e 8.4 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

8.7. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

8.8. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

8.8.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

8.8.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

8.8.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

8.8.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

8.8.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

8.8.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

8.8.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

8.8.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

8.8.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

8.8.1.9. Gastroplastia;

8.8.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

8.8.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");

8.8.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

8.8.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

8.8.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

8.8.1.15. Implantodontia.

8.8.1.16. Quanto aos subitens 8.7.1.14 e 8.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

8.8.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

8.8.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

8.8.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

8.8.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

8.8.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

8.8.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

8.8.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

8.8.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

8.8.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

8.8.2.9. Gastroplastia;

8.8.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

- 8.8.2.11.** Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
 - 8.8.2.12.** Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela CBHPM 5ª edição ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
 - 8.8.2.13.** Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 8.9.** Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:
- 8.9.1.** Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
 - 8.9.1.1.** Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
 - 8.9.1.2.** Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
 - 8.9.1.3.** Aquisição de óculos e artigos correlatos;
 - 8.9.1.4.** Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 8.9.1.4.1.** Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 8.9.1.4.2.** De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
 - 8.9.1.5.** Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
 - 8.9.1.6.** Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 8.7.1.16, nas hipóteses do subitem 8.7.1.14;
 - 8.9.1.7.** Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 8.7.1.16;
 - 8.9.1.8.** Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
 - 8.9.1.9.** Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
 - 8.9.1.10.** Implante hormonal;
 - 8.9.1.11.** Teste de DNA;
 - 8.9.1.12.** Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
 - 8.9.1.13.** No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 8.9.1.13.1.** Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 8.9.1.13.2.** Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 8.9.1.13.3.** Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
 - 8.9.1.14.** Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
 - 8.9.2.** Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
 - 8.9.2.1.** Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
 - 8.9.2.2.** Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de

novembro de 1998;

- 8.9.2.3.** Atendimentos odontológicos não constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 8.9.2.4.** Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 8.9.2.5.** Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 8.9.2.6.** Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 8.9.2.7.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 8.9.2.8.** Inseminação artificial;
- 8.9.2.9.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 8.9.2.10.** Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 8.9.2.11.** Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 8.9.2.12.** Aquisição de artigos por importação;
- 8.9.2.13.** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 8.9.2.14.** Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 8.9.2.15.** Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 8.9.2.16.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 8.9.2.17.** Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 8.9.2.18.** Aplicação de vacinas preventivas;
- 8.9.2.19.** Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 8.9.2.20.** Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 8.9.2.21.** Aparelhos ortopédicos;
- 8.9.2.22.** Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 8.9.2.23.** Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 8.9.2.24.** Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 8.9.2.25.** Enfermagem em caráter particular;
- 8.9.2.26.** Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 8.9.2.27.** Avaliações pedagógicas;
- 8.9.2.28.** Orientações vocacionais;
- 8.9.2.29.** Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 8.9.2.30.** Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 8.9.2.31.** Colocação de idosos em asilos;

- 8.9.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 8.9.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 8.9.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 8.9.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 8.9.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 8.9.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 8.9.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 8.9.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 8.9.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 8.9.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 8.9.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 8.9.2.41. Implante hormonal;
- 8.9.2.42. Teste de DNA;
- 8.9.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 8.9.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 8.9.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 8.9.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 8.9.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 8.9.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 8.9.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

8.9.3. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1. O interessado deverá dispor dos seguintes equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

9.1.1. Para todos os serviços e de acordo com cada especialidade a credenciada deverá dispor dos equipamentos necessários, suficientes e compatíveis à prestação dos serviços objeto da contratação, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, abastecimento, higienização, desinfecção, dentre outras.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- 11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
- 11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- 11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- 11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.3.1.7.** Comprovante do último pagamento do ISS;
- 11.3.1.8.** Comprovante de banco, agência e conta bancária.

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 11.3.2.2. Título de eleitor;
 - 11.3.2.3.** Cartão de inscrição no INSS como segurado autônomo;
 - 11.3.2.4.** Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado;
 - 11.3.2.5.** Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado de Regularização de Situação (CRS) com a previdência Social;
 - 11.3.2.6.** Comprovante de banco, agência e conta bancária;
 - 11.3.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - 11.3.2.8. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - 11.3.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.3.2.9.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
 - 11.3.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
 - 11.3.2.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.3.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.3.3.** Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
 - 11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;
- 11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.4.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

- 11.4.1.5. Comprovante de banco, agência e conta bancária.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:
- 11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.6. Declarações complementares:

11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- 11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7. Ata de fundação;
- 11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.
- 11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

13. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 13.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo do Projeto Básico e do Edital.
- 13.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 13.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.
 - 13.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.
- 13.4. Os casos não abrangidos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador serão valorados por meio de negociação entre as partes, devendo os valores estarem semelhantes aos praticados no mercado local, além de obedecer os parâmetros estabelecidos pela Diretoria de Saúde do Exército.
- 13.5. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
 - 13.5.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 13.6. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
 - 13.6.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (dez por cento), como margem de comercialização;
 - 13.6.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, nos termos do procedimento previsto neste Termo de Credenciamento.

14. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 14.1.** Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.
- 14.1.1.** Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.
- 14.1.2.** Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 14.1.3.** É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).
- 14.2.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 14.3.** Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 14.4.** O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS poderá ser publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.
- 14.5.** Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuem critério próprio de reajuste, poderão ser reajustados ou substituídos, a juízo da Administração Pública, no que couber, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro percentual autorizado pela Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro em Brasília-DF.

15. PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento considerará o período de faturamento mensal.
- 15.2.** A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 15.2.1.** A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 15.2.2.** A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 15.2.3.** Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;
- 15.2.4.** O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 05 (cinco) dias, para definição do valor final da fatura.
- 15.2.5.** Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 15.3.** Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.
- 15.3.1.** A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:
- 15.3.1.1.** A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da 1ª Companhia de Infantaria, portador do CNPJ Nr 10438215/0001-42 ou 10438215/0002-23, conforme constar da Nota da Empenho, da qual deverá constar o número da NE correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 15.4.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

- 15.4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.
- 15.4.2.** Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
- 15.4.3.** O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.
- 15.4.4.** Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.
- 15.5.** Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 15.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 15.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.5.3.** Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 15.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.5.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 15.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.
- 15.6.1.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

16. REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

16.2. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

- 18.1.5.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.6.** Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 18.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.1.8.** Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.11.** Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 18.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.14.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 18.1.15.** Abster-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das “TABELAS REFERENCIAIS”;
- 18.1.16.** Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 18.1.16.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 18.1.16.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 18.1.16.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 18.1.16.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 18.1.16.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.1.1.** O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6.** a satisfação do público usuário.
- 19.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3.1.** O beneficiário poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao fiscal dar o seguimento adequado.
- 19.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5.** O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1.** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 19.5.2.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8.** A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

21.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.8.1. Anexo II – TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos

Paulo Afonso-BA, 28 de outubro de 2020.

BRUNO FRANCISCO RIBAS – Cap
Chefe do FuSEx/1ª Cia Inf

Aprovo o presente instrumento e autorizo a abertura do processo correspondente para o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA).

Paulo Afonso-BA, 28 de outubro de 2020.

MARCOS ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Companhia de Infantaria